



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.093/87

AUTORIZA CONVÊNIO COM A RÊDE DE BANCOS MUNICIPAIS DE
CARMO DO PARANAÍBA, PARA RECEBIMENTO DE TAXAS E TRI-
BUTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os bancos da rede Municipal, para recebimento de tributos e taxas municipais de Carmo do Paranaíba.

ARTIGO 2º: Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 13 de maio de 1987.

Wantuir Modesto Carneiro

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Vanildo Soares Moreira

SECRETÁRIO

cmb/GP.

ADMINISTRAÇÃO: WANTUIR MODESTO CARNEIRO

"Devolvendo ao Dovo o que é do Dovo"